MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Regulamenta os critérios para a pontuação da Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, de acordo com a Portaria PRORH 1.329/2015 que dispõe sobre o procedimento de concursos públicos para o provimento dos cargos de professor na UFJF.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o deliberado na reunião ordinária ocorrida em 29 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Os títulos e projeto acadêmico apresentados pelos candidatos a concursos públicos deverão ser julgados no momento oportuno, de acordo com as orientações estipuladas nesta resolução.

Art. 2º. Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, a ser realizada em duas partes, observado o máximo de 5 (cinco) pontos para cada uma delas, a saber:

I – a parte de Avaliação dos Títulos dos candidatos, conforme os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução, quanto à formação acadêmica, produção científica e atividade profissional.

II – a parte de Arguição Oral dos Títulos e do Projeto Acadêmico de cada candidato, sendo o máximo de 2 (dois) pontos para a arguição oral dos Títulos e de 3 (três) pontos para a argüição oral do Projeto Acadêmico.

Art. 3º. A pontuação relativa à formação acadêmica obtida em Instituições de Ensino Superior e equivalentes reconhecidas pelo Ministério da Educação não poderá ultrapassar o máximo de 2 (dois) pontos, observados os seguintes critérios:

I – Conclusão de Doutorado, de acordo com o §1º: 1,50

II – Conclusão de estágio pós-doutoral em instituição nacional ou estrangeira, qualificada pela CAPES, respeitado o limite máximo de dois certificados: 0,50

III – Conclusão de mestrado, caso o candidato não possua o doutorado, observado o §1º: 1,00

IV – Conclusão de aperfeiçoamento e pós-graduações *lato sensu*, de no mínimo 360h, caso o candidato não possua mestrado ou doutorado, computadas no máximo duas: 0,15

§ 1º Para efeito de pontuação, caso a titulação minimamente exigida corresponda ao mestrado, será atribuída a pontuação de 1,00 ao candidato que possua o título de doutor no lugar daquela estipulada no inciso I deste artigo.

§ 2º A banca examinadora poderá conceder pontos ao candidato que possua mestrado ou doutorado em outra área que não seja aquela especificamente exigida para o concurso ou seleção, desde que isto traga benefícios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição, correspondendo 0,25 para mestrado e 0,50 para doutorado.

§ 3º Caso o candidato possua títulos inferiores ao mínimo exigido para o concurso, eles deverão ser pontuados, em conformidade com os incisos deste artigo.

Art. 4º. A pontuação relativa à produção científica não poderá ultrapassar 2 (dois) pontos, de acordo com as hipóteses que se seguem:

I – Livro publicado no país, computados no máximo cinco: 0,30

II – Livro publicado no exterior, computados no máximo cinco: 0,50

III – Capítulo de livro publicado no país: 0,15

IV – Capítulo de livro publicado no exterior: 0,20

V – Tradução publicada de livro: 0,15

VI – Organização ou coordenação de livro publicado no país: 0,10

VII – Organização ou coordenação de livro publicado no exterior: 0,15

VIII – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional ou internacional indexado segundo o sistema de avaliação qualis com conceito A1, A2 ou B1: 0,50

IX – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional ou internacional indexado segundo o sistema de avaliação qualis com conceito B2 ou B3: 0,25

X – Tradução de artigo publicada em periódico especializado nacional ou internacional, indexado segundo o sistema de avaliação qualis: 0,10

XI – Organização de periódico especializado com corpo editorial externo: 0,10

XII – Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado: 0,05

XIII – Trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional: 0,05

XIV – Trabalho completo publicado em anais de congresso científico internacional: 0,10

XV – Participação em congressos, eventos científicos e palestras:

(a) organizador, presidente ou coordenador geral de evento, computados no máximo cinco: 0,10

(b) presidente ou membro de comissão organizadora: 0,05

(c) conferencista ou palestrante: 0,10

(d) moderador de mesa ou debatedor: 0,05

XVI – Projeto de pesquisa aprovado e financiado por uma agência de fomento externa. 0,10

Art. 5º. A pontuação relativa à atividade profissional não poderá ultrapassar o limite de 1 (um) ponto, observados os critérios abaixo:

I – Semestre letivo lecionado em Instituição de Ensino Superior, desde que a disciplina ou conjunto de disciplinas lecionadas pertençam à grande área da disciplina(s) referente(s) ao concurso e seleção, respeitado o limite máximo, para cômputo, de dez semestres letivos: 0,05

II – Aprovação em concurso público para professor efetivo, ou aprovação em seleção para professor visitante, de nível superior, em Instituição Federal de Ensino: 0,15

III – Aprovação em seleção para professor substituto, de nível superior, nas Instituições Superiores de Ensino: 0,05

IV – Orientação de tese de doutorado: 0,20

V – Orientação de dissertação de mestrado: 0,15

VI – Orientação de monografia de conclusão de curso, sendo computadas no máximo dez: 0,05

VII – Orientação de projeto de iniciação científica: 0,05

VIII – Participação em bancas de:

(a) doutorado: 0,10

(b) mestrado: 0,05

(c) qualificação para doutorado e mestrado: 0,05

(d) concurso para professor de ensino superior: 0,05

IX – Atividade de orientação de projeto de extensão devidamente aprovada e cadastrada pelo órgão competente computados no máximo cinco: 0,05

X – Cada ano completado em atividades de direção, coordenação bem como atividades administrativas relativas ao exercício profissional acadêmico, ignoradas as frações de ano remanescentes, computados no máximo cinco: 0,05

§ 1º O semestre letivo deverá ser computado apenas uma vez, independentemente da quantidade de disciplinas e/ou turmas assumidas pelo candidato.

§ 2º Em caso de dúvida, deve-se presumir que o candidato cumpriu o semestre letivo de forma regular.

Art. 6º. Não serão considerados títulos:

I – O simples desempenho de função pública.

II – A condição de sócio de entidade ou situação congênere.

III – Os concedidos como honraria ou homenagens correlatas.

Parágrafo único – Será concedido 1,0 ponto para título de doutor *honoris causa* e/ou de professor emérito.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser decididos pela banca de acordo com os propósitos desta resolução.

Art. 8º. Esta resolução será aplicada aos processos de seleção para contratação de professor substituto no tocante aos critérios para pontuação dos títulos, cujos valores deverão ser multiplicados por dois, uma vez que não haverá arguição oral dos títulos, nem apresentação do projeto acadêmico.

Art. 9º. Revogam-se a Resolução FD n° 002/2009 e demais disposições contrárias ao presente ato normativo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, __ de __ de 2019.

Profª. Drª. Aline Araújo Passos

Diretora da Faculdade de Direito da UFJF e Presidente do Conselho de Unidade

Profª Drª Luciana G. Melquíades

Vice Diretora da Faculdade de Direito da UFJF

Prof. Dr. Vicente Riccio
Coord. do PPG Direito

Profª Drª. Ellen Cristina Brandão
Chefe do DPM

Prof. Dr. Marcio Carvalho F.
Chefe do DPFEP

Prof. Dr. Márcio Carvalho Faria
Chefe do DPFEP
Faculdade de Direito-UFJF
Siape 2503648

Profª. Drª. Kelly Cristine
Chefe do DPR

Profª. Drª Marcella Mascarenhas Nardelli
Coordenadora do Curso Diurno

Prof. Dr. João Beccon
Coordenador do Curso Noturno

Prof. Ms. Karol Araújo Durço
Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica

Representação Técnica

Representação Discente

Guilherme Henrique Bento Reis
Representação Discente